



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 125, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2650, de 2022, que Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Precoce), e para determinar prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares a crianças com necessidades especiais, nos termos que especifica.

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim

**RELATOR:** Senador Flávio Arns

13 de dezembro de 2023





SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

## PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.650, de 2022 (PL nº 5592/2016), da Deputada Erika Kokay, que *altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Precoce), e para determinar prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares a crianças com necessidades especiais, nos termos que especifica.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

### I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.650, de 2022 (PL nº 5.592, de 2016, na Câmara dos Deputados), de autoria da Deputada Erika Kokay, que busca instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos, que passa a chamar de Precoce, e determinar a prioridade de atendimento, em programas de visitas domiciliares, de crianças com necessidades educacionais especiais e bebês nascidos em condição de risco.

Para tanto, propõe alterar a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, para que se acrescente os §§ 1º e 2º ao artigo 3º, prevendo: i) a instituição do Precoce, com a criação e articulação de serviços multiprofissionais e intersetoriais de educação destinados a potencializar o desenvolvimento de crianças de zero a três anos, em cooperação com os serviços de saúde e assistência social; e

1



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

ii) a priorização pela política das crianças que necessitem de atendimento educacional especializado e de bebês nascidos em condição de risco.

Propõe acrescentar, também, os incisos X e XI ao art. 4º da Lei, estabelecendo que as políticas para a primeira infância sejam elaboradas e executadas para: promover o desenvolvimento das potencialidades das crianças até três anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e de bebês que nasceram em condição de risco; e garantir serviços, apoios e recursos para atender às necessidades das crianças e de suas famílias, com vistas à promoção do desenvolvimento infantil pleno e inclusivo, em colaboração interfederativa.

Prevê, ainda, adicionar parágrafo único ao art. 5º e § 6º ao art. 14 da Lei para estabelecer prioridade absoluta na oferta de serviços, apoios e recursos necessários ao pleno desenvolvimento infantil das crianças até três anos que necessitem de atendimento educacional especializado; e instituir prioridade de atendimento a essas crianças nos programas de visita domiciliar, de modo a identificar de forma precoce necessidades específicas de atenção e promover seu desenvolvimento integral.

Finalmente, adiciona os §§ 2º e 3º ao art. 16 da Lei para assegurar a realização dos serviços de educação precoce em espaços físicos adequados ou adaptados às necessidades da criança; além de fixar que tais serviços tenham como eixos a perspectiva inclusiva e o processo de aprendizagem global, bem como objetivos pedagógicos que enfatizem a construção do conhecimento e desenvolvam trabalhos coletivos direcionados à aquisição de competências humanas e sociais.

Para justificar a iniciativa, a autora destaca que nos três primeiros anos de vida é formada a maior parte das conexões cerebrais e que, para a correta estimulação e apoio ao pleno desenvolvimento das crianças, são requeridos profissionais preparados, especialmente em se tratando de crianças com necessidades educacionais especiais.

Ao final, o PL nº 2.650, de 2022, fixa vigência imediata da Lei em que a proposição se tornar.





SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada e aprovada pelas Comissões de Educação e de Constituição e Justiça e Cidadania. Remetida ao Senado Federal, a matéria foi distribuída à análise desta CDH, de onde seguirá para a Comissão de Educação e Cultura. Consigna-se que, até a presente data, a proposição não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre proposições que tratem da proteção à infância e da integração social das pessoas com deficiência, razão pela qual é regimental a análise da matéria por este colegiado.

Em relação ao mérito, a iniciativa busca alterar o Marco Legal da Primeira Infância para que preveja normas gerais e diretrizes da política nacional à qual chama de Precoce, destinada ao atendimento especializado de crianças até três anos, notadamente aquelas que, por deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, nascimento em condição de risco ou superdotação, necessitem de atendimento educacional especializado.

Diversos estudos científicos, principalmente das áreas da neurociência e da psicologia, têm colocado em evidência a importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento integral do indivíduo. Tais estudos relacionam o papel do ambiente, dos estímulos recebidos e das experiências vividas no início da primeira infância com o futuro desempenho escolar e profissional, com a incidência de doenças e até com o envolvimento com a criminalidade na vida adulta.

Isso demonstra os impactos positivos para toda a sociedade de se garantir que as crianças usufruam das melhores oportunidades educacionais e recebam estímulos adequados nos primeiros anos de vida. Em vez de tentar reverter problemas que venham a se manifestar mais tarde, é mais vantajoso e eficaz investir no desenvolvimento das crianças na primeira infância.

Diante disso, é inegável a necessidade de o Poder Público conferir atenção especial ao primeiro ciclo da vida, ofertando intervenções e





SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

serviços específicos e de qualidade, para que essa parcela da população receba os estímulos necessários ao seu pleno desenvolvimento.

Contudo, se o cuidado e a atenção nos anos iniciais são importantes para todas as crianças de modo geral, não se pode olvidar serem imprescindíveis nos casos de crianças que necessitem de atendimento educacional especializado em decorrência de condições físicas, mentais, cognitivas, sensoriais, intelectuais ou linguísticas.

Principalmente nos casos de crianças com necessidades educacionais especiais, aponta-se que existem determinados tipos de aprendizagens que, se não forem oferecidos adequadamente nos primeiros anos de vida, se tornam mais difíceis, quando não impossíveis, de serem adquiridos mais tarde.

Vislumbra-se, assim, serem altamente meritórios os objetivos propostos pelo PL.

Ao buscar viabilizar a criação e a articulação intersetorial e multiprofissional dos serviços de educação, a política Precoce promove e aprimora os serviços destinados a potencializar o desenvolvimento e aprendizagem dos indivíduos em seu primeiro triênio de vida. Ademais, faz sentido priorizar as crianças que mais necessitam de atendimento educacional especializado para se desenvolver de forma integral.

A Precoce reforça, ainda, o dever dos sistemas de ensino de organizar seus projetos pedagógicos e qualificar seus profissionais dedicados ao atendimento de crianças para que levem em consideração o processo de aprendizagem global sob uma perspectiva inclusiva também no início da primeira infância. Desse modo, pode se tornar relevante instrumento para que as crianças usufruam, em igualdade de condições, das melhores oportunidades educacionais desde o primeiro ciclo da vida.

Por outro lado, ao estabelecer que se priorize o atendimento nos programas de visita domiciliar para as crianças no primeiro triênio de vida que necessitem de atendimento educacional especializado, a política atua como mecanismo de ajuda complementar ao diagnóstico e acompanhamento prematuro de crianças com deficiências, síndromes genéticas, transtornos de



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

desenvolvimento, altas habilidades ou nascidas em condições de risco. Por isso, tende a se tornar via salutar de promoção do desenvolvimento integral dessas crianças.

Contudo, para fins de adequação à finalidade supracitada e para que o preâmbulo e o art. 1º da Lei em que a proposição se tornar guardem correlação com a ideia do texto, permitindo o conhecimento da matéria legislada, apresentamos emenda de redação, sem imiscuir no mérito da proposição.

Da mesma forma, propomos, no § 2º do art. 3º do Marco Legal da Primeira Infância, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei em comento, a pertinente adequação terminológica ao se referir a transtornos neurológicos.

Desse modo, com as alterações meramente redacionais sugeridas, a proposição estará digna de acolhida.

### III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.650, de 2022, com as seguintes emendas de redação:

#### EMENDA Nº 1 - CDH (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei nº 2.650, de 2022, a expressão “crianças com necessidades especiais” por “crianças com necessidades educacionais especiais e bebês nascidos em condição de risco”.

#### EMENDA Nº 2 - CDH (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no § 2º do art. 3º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.650, de 2022, a expressão “problemas neurológicos” por “transtornos neurológicos”.





SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****100ª, Extraordinária****Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**

| <b>Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)</b> |                                      |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>TITULARES</b>                                                     | <b>SUPLENTE</b>                      |
| RANDOLFE RODRIGUES                                                   | 1. SORAYA THRONICKE                  |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA <b>PRESENTE</b>                            | 2. MARCIO BITTAR                     |
| RENAN CALHEIROS                                                      | 3. GIORDANO                          |
| IVETE DA SILVEIRA <b>PRESENTE</b>                                    | 4. WEVERTON                          |
| ZEQUINHA MARINHO                                                     | 5. ALESSANDRO VIEIRA <b>PRESENTE</b> |
| LEILA BARROS <b>PRESENTE</b>                                         | 6. VAGO                              |
| IZALCI LUCAS <b>PRESENTE</b>                                         | 7. VAGO                              |

| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)</b> |                                      |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>TITULARES</b>                                                         | <b>SUPLENTE</b>                      |
| MARA GABRILLI <b>PRESENTE</b>                                            | 1. OTTO ALENCAR <b>PRESENTE</b>      |
| ZENAIDE MAIA <b>PRESENTE</b>                                             | 2. LUCAS BARRETO <b>PRESENTE</b>     |
| JUSSARA LIMA                                                             | 3. VAGO                              |
| AUGUSTA BRITO                                                            | 4. NELSON TRAD <b>PRESENTE</b>       |
| PAULO PAIM <b>PRESENTE</b>                                               | 5. VAGO                              |
| HUMBERTO COSTA <b>PRESENTE</b>                                           | 6. FABIANO CONTARATO <b>PRESENTE</b> |
| FLÁVIO ARNS <b>PRESENTE</b>                                              | 7. ANA PAULA LOBATO <b>PRESENTE</b>  |

| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b> |                  |
|-----------------------------------------------|------------------|
| <b>TITULARES</b>                              | <b>SUPLENTE</b>  |
| MAGNO MALTA <b>PRESENTE</b>                   | 1. EDUARDO GOMES |
| ROMÁRIO                                       | 2. VAGO          |
| EDUARDO GIRÃO                                 | 3. VAGO          |

| <b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b> |                 |
|-----------------------------------------------------|-----------------|
| <b>TITULARES</b>                                    | <b>SUPLENTE</b> |
| DR. HIRAN                                           | 1. VAGO         |
| DAMARES ALVES <b>PRESENTE</b>                       | 2. CLEITINHO    |

**Não Membros Presentes**

ANGELO CORONEL

MARCOS DO VAL

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2650/2022)**

NA 100ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 13/12/2023, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS N. 1 E 2 - CDH.

13 de dezembro de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação  
Participativa